



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaetê

1

Segunda-feira • 1 de Abril de 2019 • Ano IX • Nº 1503

Esta edição encontra-se no site: www.itaete.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itaetê publica:

- **Lei nº 744/2019 de 15 de março de 2019** - Altera o artigo 89 da Lei Municipal nº 467/2002, acrescentando direito a licença remunerada ao servidor público municipal para o exercício das atividades de mandato classista.
- **Lei nº 745/2019 de 15 de março de 2019** - Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, à luz do art. 9º-a, da lei federal 11.350/06, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 031/2019 De 14 de março de 2019** - Concede Licença sem Remuneração a servidor municipal e dá outras providências.
- **Portaria nº 056/2019 de 22 de março de 2019** - Dispõe sobre o registro de controle de ponto do município de Itaetê, e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 744/2019
DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Altera o artigo 89 da Lei Municipal nº 467/2002, acrescentando direito a licença remunerada ao servidor público municipal para o exercício das atividades de mandato classista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 89 da Lei Municipal nº 467/2002 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 89 – *Ao Servidor Público Municipal com vínculo efetivo, eleito para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa do servidor público municipal, é facultado a licença sem prejuízo da remuneração do cargo permanente de que é titular.*

§ 1º– *Fica limitado em até 02 (dois) o número de servidores licenciados nos termos desta lei.*

§ 2º – *Será considerado como de efetivo exercício o tempo de licença do servidor nos termos desta lei, inclusive para efeitos previdenciários, de promoção e recebimento de vantagens por tempo de serviço.*

§ 3º – *Caberá a entidade sindical protocolizar o pedido de licença para exercício da atividade sindical, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ofício com assinatura do Presidente do Sindicato e do Dirigente Sindical*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

eleito, apontando o período de licença, que deverá limitar-se ao término do mandato do dirigente, acompanhado de cópia da ata de posse.

§ 4º - *O pedido a que se refere o parágrafo anterior deverá ser renovado e protocolado em até 30 (trinta) dias, quando do início do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

§ 5º - *Em caso de substituição de dirigente sindical ou reeleição de dirigente sindical, deverá a entidade sindical comunicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.*

§ 6º - *O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo até 05 (cinco) dias úteis após a interrupção da licença ou término do mandato. "*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, em 15 de março de 2019.

VALDES BRITO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 745/2019
DE 15 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, À LUZ DO ART. 9º-A, DA LEI FEDERAL 11.350/06, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o piso salarial profissional no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 5 de fevereiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único - O piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 05 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, em 15 de março de 2019.

VALDES BRITO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 031/2019
De 14 de março de 2019.**

“Concede Licença sem Remuneração a
servidormunicipal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Inciso II, do Art. 91 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a pedido da servidora **MAISE PEREIRA DOS SANTOS** matrícula1522, Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Licença Sem Remuneração para tratar de assuntos de interesse particular, no período de 04/03/2019 à 04/03/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março do ano em curso.

Art. 3º- Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, em 14 de março de 2019.

Valdes Brito de Souza
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 056/2019.
DE 22 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE CONTROLE DE PUNTO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 22 e 49 da Lei Municipal nº 467/2002, art. 63 da Lei Municipal nº 509/2005, que alterou o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e demais legislações pertinentes.

Considerando a necessidade do serviço público e a observância do princípio da eficiência administrativa;

Considerando a necessidade de readequação do índice de gastos de pessoal, à luz da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que os vencimentos e a remuneração dos servidores estão legalmente condicionados ao controle da frequência diária,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica determinado o registro do controle de frequência dos servidores públicos ativos, lotados nos órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com a folha de **CONTROLE DE PONTO** e as orientações contidas no Anexo I.

Art. 2º - Os vencimentos e a remuneração dos servidores públicos ativos, lotados nos órgãos da Administração Pública Municipal, observarão estritamente aos princípios e às determinações legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, 22 de março de 2019.

VALDES BRITO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANA PAULA CORREIA CABRAL
Secretária Municipal de Administração